



**LEI N° 3.757 DE 07/01/2025**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI N° 3.757/2025 – 07/01/2025 – PODER EXECUTIVO.**

**Ementa:** Autoriza o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, do cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. §§ 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade do cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para os profissionais lotados nas equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE.

**§1º-** Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo são os provenientes das transferências “fundo a fundo” realizadas pela União, e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a título de incentivo financeiro do componente de qualidade, onerando o Programa do “Piso de Atenção Primária à Saúde”, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, por força das disposições contidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**§2º-** O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de que trata este artigo, em razão do cumprimento das disposições da Portaria GM/MS nº 3.943/2024, será rateado percentualmente entre os profissionais lotados nas eSF, eAP, eSB e eMulti, e ainda, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que estejam contribuindo de forma direta ou indireta para o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§3º- Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade será destinado aos profissionais que estiverem lotados nos estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde no território do Município de Petrolina-PE (Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina-PE), e ainda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para custeio das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com as seguintes tabelas:

**Tabela 1**

<b>EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF e EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – eAP</b>	
Enfermeiro(a)	20%
Médico(a), Técnico(a) em Enfermagem, Recepção, Assistente Técnico Administrativo, Auxiliar Técnico Administrativo ou Auxiliar Administrativo, ACS (Agente Comunitário de Saúde)	79%
Secretaria de Saúde (Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/Direção de Atenção Primária à Saúde)	1%

**Tabela 2**

<b>EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB</b>	
Cirurgião-Dentista	58%
Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal	40%
Secretaria de Saúde (Custeio 1%/Diretor(a) de Saúde Bucal 1%)	2%

**Tabela 3**

<b>EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - eMULTI</b>	
Assistente Social ou Farmacêutico(a) Clínico(a), ou Nutricionista, ou Psicólogo(a). Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo(a) ou Profissional de Educação Física na Saúde ou Terapeuta ocupacional	99%
Secretaria de Saúde (Coordenação da eMulti)	1%

§4º- Os profissionais Receptores (Assistente Técnico Administrativo, Auxiliar Técnico Administrativo ou Auxiliar Administrativo), terão direito ao recebimento do incentivo financeiro do componente de qualidade de que trata este artigo, desde que desempenhem suas funções nas recepções dos estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde no território do Município de Petrolina-PE (Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina-PE).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 2º-** O incentivo financeiro com base nos resultados alcançados pelas equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE será conforme artigo 1º desta Lei, consoante a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 3º-** O pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para os profissionais lotados nas equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Petrolina/PE, que trata o artigo 1º desta Lei, a partir de maio de 2024, dar-se-á nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 ou outra que vier a substituir, devendo ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje o pagamento com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal deverá observar as diretrizes, os critérios e procedimentos definidos pelo Governo Federal para efetiva realização dos pagamentos dos incentivos financeiros autorizados na forma desta Lei.

**Art. 5º-** Os profissionais elencados no §3º do artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo financeiro, não fazendo jus ao pagamento do incentivo àqueles que imputadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor - Lei 301/91, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde com base na Portaria GM/MS 960/2023.

**§1º** - Em relação ao cumprimento de metas e resultados alcançados, para que não haja prejuízo às Equipes de profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (Primária), em havendo a necessidade, por gozo de licenças (excetuando-se a licença para tratamento de saúde de até 15 dias) ou situações que incorram na impossibilidade de cumprimento das metas e resultados a serem atingidos, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (readaptação ou suspensão), a Secretaria de Saúde do Município de Petrolina-PE substituirá o profissional, em caráter excepcional e temporário.

**§2º** - Os incentivos financeiros de que trata esta Lei são em caráter temporário, não sendo incorporáveis à remuneração dos profissionais, não podendo, portanto, serem utilizados como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, sendo a sua natureza estritamente compensatória, ficando



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

condicionada a sua existência à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

**§3º-** Para fins de aplicação deste artigo, os incentivos financeiros são os referentes ao componente de qualidade com base em indicadores previsto da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

**Art. 6º-** Os pagamentos dos repasses do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no Orçamento do Município, podendo ser suplementado caso seja necessário, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 7º-** Os casos omissos serão sanados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do gestor local do SUS, bem como, fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei.

**Art. 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da Presidência, 07 de janeiro de 2025.

**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

cas